

**LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes e fixar a distância entre as fileiras de poltronas em casas de espetáculos e similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Parágrafo único. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:*

*I – haverá faixas luminescentes:*

*a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e*

*b) indicativas de saída de emergência;*

*II – a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros).” (NR);*

**Art. 2º.** As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no parágrafo único do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:

**I** – no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;

**II** – no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos